



LEI MUNICIPAL 2053/2020

“FIXA NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CUMULADO COM O ART. 117 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SUBSÍDIOS MENSIS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2021-2024.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos do art. 23, inciso XXV de seu Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 06 de outubro de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Esta Lei fixa nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição Federal, cumulado com o art. 117, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Echaporã, os subsídios mensais do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, os quais serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 9.879,20 (nove mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

§ 1º Em sendo investido no mandato de Prefeito Municipal servidor público da administração direta ou indireta, garante-se ao eleito o direito previsto no inciso II do art. 38 da Constituição Federal de optar pela remuneração do seu cargo, obedecendo-se, contudo, o necessário afastamento dele.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 115 da Lei Orgânica, o Prefeito Municipal que obter autorização da Câmara Municipal para licenciar-se das funções, terá direito à percepção integral do subsídio durante o período correspondente.

Art. 3º. O subsídio mensal do Vice-prefeito Municipal será de R\$ 2.332,00 (dois mil trezentos e trinta e dois reais).

Parágrafo único. Em sendo o Vice-prefeito nomeado para ocupar cargo nas hipóteses do § 1º do art. 130 da Lei Orgânica, ele deverá optar por perceber o subsídio deste artigo ou a remuneração do cargo, tudo nos termos do § 2º do art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 3.011,90 (três mil e onze reais e noventa centavos).



Art. 5º. Em obediência ao disposto no inciso I do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, é proibida a readequação ou reajuste dos subsídios dos agentes políticos descritos no art. 1º desta Lei na transição para a legislatura 2021-2024 até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 6º. Até que seja promulgada a lei a que faz menção a parte final do § 2º do art. 117 da Lei Orgânica, e após a data mencionada no artigo anterior, poderá o Chefe do Executivo Municipal encaminhar mensagem à Câmara de Vereadores solicitando que o Legislativo elabore projeto de lei para readequação do valor de seu subsídio dentro da legislatura, desde que cumpridas às exigências do § 3º do art. 117 da Lei Orgânica e que a justificativa apresentada para tal solicitação seja aquela prevista no art. 2º-B do Ato das Disposições Orgânicas Transitórias.

Art. 7º. Promulgada a lei a que faz menção a parte final do § 2º do art. 117 da Lei Orgânica, além das exigências previstas no § 3º daquele dispositivo, qualquer mensagem do Executivo solicitando a readequação dos subsídios dos agentes políticos a ele vinculados deverá também observar os requisitos previstos no novo diploma legal para poder ser enviada.

Art. 8º. Após a data mencionada no art. 5º desta Lei, caso não haja solicitação de readequação para os subsídios dos agentes políticos vinculados ao Executivo Municipal, garante-se a concessão do reajuste previsto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal, no dia 1º de abril de cada ano, adotando-se como índice de revisão o IPCA-IBGE, como bem autoriza a parte final do inciso V do art. 29 da mesma Carta Magna.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Echaporã, 07 de outubro de 2020.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito de Echaporã

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo



Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE
Echaporã
Princesinha da Serra

ERRATA 002/2020

“DISPOE SOBRE A CORREÇÃO DA LEI 2053/2020”.

A SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA, da Prefeitura Municipal de Echaporã, no uso de suas atribuições, torna pública a seguinte **ERRATA**;

A Lei Municipal nº 2053, de 07 de outubro de 2020, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

“A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos do art. 23, inciso XXV de seu Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 06 de outubro de 2020 o Plenário aprovou”.

LEIA-SE:

“LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:”

Echaporã/SP, em 09 de novembro de 2020.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo

supra.

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data